



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.389, DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão da Paraíba – IFSPB, por desmembramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB.

Autor: Deputado Wilson Filho

Relator: Deputado Luiz Carlos Busato

I – Relatório

O Projeto de Lei, de autoria do Dep. Wilson Filho, busca autorizar o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão da Paraíba – IFSPB, por meio de desmembramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB.

A Justificativa sustenta que há razões acadêmicas e de ordem administrativa para o desmembramento do atual Instituto Federal da Paraíba – IFPB. O IFPB atualmente possui onze unidades espalhadas pelo Estado e dez em processo de implantação. É o único Instituto Federal da Paraíba em contraste com outros Estados, que possuem dois ou mais institutos federais. Em síntese, segundo o autor, o grande número de campi vinculados a um único Instituto, o volume de atividades acadêmicas, a dimensão do corpo docente e a distância territorial apontam para a necessidade de desmembramento do IFPB. Ademais, a criação de um novo instituto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fortaleceria as unidades de ensino situadas no sertão da Paraíba.

O Projeto de Lei foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O Projeto de Lei segue o regime de tramitação ordinária e é conclusivo nas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II- Voto

À Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público compete apreciar o mérito da proposição.

As linhas gerais da estrutura patrimonial, financeira e administrativa do instituto encontram-se contempladas pelo Projeto de Lei. O IFSPB será criado por desmembramento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPB. Seus objetivos estão fixados no art. 2º, entre os quais destacam-se ministrar educação básica, técnica, tecnológica, superior e de pós-graduação. O art. 4º dispõe que os atuais campi de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Itaporanga, Patos, Princesa Isabel e Sousa passam a integrar o IFSPB. O art. 5º disciplina a constituição do patrimônio do novo instituto. O art. 7º define os recursos financeiros do IFSPB. O art. 8º autoriza o Poder Executivo a criar cargos de direção, funções gratificadas, entre outros cargos. O art. 9º dispõe que a administração do IFSPB será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Superior, no âmbito das respectivas competências, definidas no estatuto e no regimento geral. O art. 10 determina que o IFSPB encaminhe ao Ministério da Educação a sua proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia são



CÂMARA DOS DEPUTADOS

essenciais para a qualificação de profissionais nos mais diversos setores da economia, em todo o território nacional. Os Institutos destacam-se também pela realização de pesquisas e pelo desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, cooperando com o setor produtivo.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão da Paraíba, além de sua inestimável importância na difusão do conhecimento científico, profissional e tecnológico, contribuirá ainda para a interiorização do ensino público no Estado da Paraíba. Além disso, a criação da entidade promoverá o desenvolvimento socioeconômico da região, suprimindo a demanda por profissionais capacitados.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.389, de 2016.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2016.

Deputado Luiz Carlos Busato

PTB-RS